

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1.536, DE 2024 (APENSO O PL Nº 1.630, DE 2024)

Concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.536, de 2024:

“Art. 2º.....

§ . A remissão de que trata este artigo abrange também as parcelas de crédito rural renegociados ou prorrogados em exercícios anteriores, inclusive as renegociadas junto a Procuradoria da Fazenda Nacional, ajuizadas ou não, exclusivamente quanto aos agricultores abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 11.326 de 2006.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe incluir na anistia os créditos renegociados em anos anteriores em decorrência de perdas de safra por excesso hídrico ou por estiagens.

Trata-se, portanto, de corrigir uma distorção existente na redação do projeto, que dá entender que apenas os financiamentos correntes da safra 2023/2024 estariam sendo anistiados.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

MARCON
Deputado Federal PT/RS

BOHN GASS
Deputado Federal PT/RS



ODAIR CUNHA
Líder do PT

Apresentação: 18/06/2024 20:12:23.317 - PLEN
EMP 5 => PL 1536/2024
EMP n.5



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248435851900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcon)**

Concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

Assinaram eletronicamente o documento CD248435851900, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(p_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

